



RESOLUÇÃO CONSU Nº 016/2016, de 04 de maio de 2016

O Presidente do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01,

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 03.05.2016;

Visando retificar a matéria tratada na Portaria-R nº 279/2012, de 09.04.2012, onde verifica a necessidade de reavaliação do Programa de Apoio ao Pesquisador e ofertar novas modalidades de incentivo e apoio à pesquisa do IF Sudeste MG;

Considerando as discussões nas reuniões do Colégio de Dirigentes e do Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;

Considerando a necessidade de induzir e fomentar a produção intelectual por meio da publicação de livros, caderno técnico e similares;

Considerando a Portaria SETEC/MEC nº 58/2014, de 21.11.2014, que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito do Institutos Federais, e, ainda,

Considerando a necessidade de estimular a maior participação e desenvolvimento de novos projetos de Pesquisa e Inovação pelos servidores e ofertar condições financeiras para a execução dos respectivos projetos de Pesquisa e Inovação neste IF,

RESOLVE:

Art. 1º- **ATUALIZAR**, com base na documentação constante no Processo Administrativo nº 23223.000893/2015-69, as diretrizes do PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA (PAP), em suas diversas modalidades, voltado, especificamente, para servidores do Quadro de Pessoal Permanente do IF Sudeste MG, envolvidos no desenvolvimento de Pesquisa e Inovação, conforme o Anexo I.

Art. 2º- As bolsas concedidas no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa (PAP) e do Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX), cujos valores de referência são aqueles estabelecidos pelo CNPq, nos termos do art. 6º da Portaria SETEC/MEC nº 58, de 21.11.2014 (DOU 24.11.2014), deverão guardar entre si a mesma relação de proporcionalidade de carga horária e de valor a ser pago.


Paulo Rogério Araújo Guimarães,
Reitor - IF Sudeste MG

Paulo Rogério Araújo Guimarães
Reitor - IF Sudeste MG
Dec. Presid. de 24.04.13, DOU 25.04.13

ANEXO I PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Com o objetivo de ampliar a política de indução e fomento a projetos de Pesquisa no IF Sudeste MG, a Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação com suas respectivas Diretorias de Pesquisa dos *Campi* divulgam as diretrizes do Programa de Apoio à Pesquisa, em diversas modalidades, voltado para servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Instituição e discentes regularmente matriculados, envolvidos no desenvolvimento de pesquisa.

Os recursos financeiros concedidos em cada modalidade serão definidos pelo Colégio de Dirigentes e/ou Diretoria dos *Campi* e executados por meio de editais específicos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação, Diretorias de Pesquisa nos *Campi* e/ou órgãos equivalentes.

A inadimplência no compromisso e/ou prestação de contas em uma das modalidades deste programa impedirá o servidor ou discente de participar em quaisquer modalidades do Programa de Apoio à Pesquisa do IF Sudeste MG.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – As ações previstas neste Programa têm por finalidade incentivar, induzir e divulgar a produção intelectual dos servidores e discentes pesquisadores do IF Sudeste MG.

I. É considerado servidor pesquisador:

- a) Orientador de projetos de pesquisa oficialmente aprovado pelo IF Sudeste MG e registrado na Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação, Diretoria de Pesquisa dos *Campi* ou órgãos equivalentes; ou
- b) Orientador em Programa de Pós-graduação e de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) desenvolvidos no IF Sudeste MG; ou
- c) Servidores que estejam cursando Pós-graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu* ou programas de Pós-doutorado; ou
- d) Orientador de projeto aprovado em agências de fomento.

II. É considerado discente pesquisador:

- a) Discente regularmente matriculado no IF Sudeste MG e contemplado com bolsa de pesquisa em Editais Institucionais da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação; ou
- b) Discente regularmente matriculado em programa de Pós-graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu* do IF Sudeste MG, que desenvolva projeto de pesquisa; ou
- c) Discente regularmente matriculado no IF Sudeste MG e participante como voluntário em projetos de pesquisa aprovado pela Instituição, que possuam Termo de Compromisso de Voluntário devidamente registrado na Diretoria de Pesquisa dos *Campi* ou órgãos equivalentes; ou
- d) Discente regularmente matriculado e contemplado com bolsa em projeto de pesquisa aprovado por servidor do IF Sudeste MG em agências de fomento.

Art. 2º – Os objetivos específicos do Programa de Apoio à Pesquisa são:

- I. Despertar nos servidores e discentes do IF Sudeste MG a vocação investigativa, incentivando os potenciais talentos por meio da participação em projetos de pesquisa;
- II. Estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa e a implantação de novos cursos de Pós-Graduação;
- III. Potencializar a contribuição institucional nos processos de desenvolvimento sustentável de âmbito local, regional, estadual, nacional e internacional;

- IV. Estimular pesquisadores do IF Sudeste MG a constituírem grupos de pesquisas e contribuir para a consolidação destas ações;
- V. Promover a interação do IF Sudeste MG com seus parceiros e comunidade externa;
- VI. Cumprir as políticas institucionais de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- VII. Incentivar a produção científico-tecnológica.

Art. 3º – Os critérios de elegibilidade de servidores e discentes pesquisadores para solicitar a participação nas modalidades deste Programa de Apoio à Pesquisa serão definidos no Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e publicado em editais Específicos, pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação e/ou órgãos equivalentes nos *Campi*.

CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES DE APOIO FINANCEIRO

Art. 4º – O Programa de Apoio à Pesquisa oferta as seguintes modalidades de incentivos à produção intelectual e ao desenvolvimento de projetos:

- I. Apoio à publicação de artigos científicos;
- II. Apoio à publicação livros, cadernos técnicos e similares;
- III. Apoio à participação em eventos científicos;
- IV. Apoio ao Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa;
- V. Bolsa ao Pesquisador.

1. Apoio à Publicação de Artigos Científicos

Art. 5º - Os objetivos do Apoio à Publicação de Artigos Científicos são incentivar e apoiar a tradução e/ou revisão de língua estrangeira e de publicação de artigos visando ampliar a produção intelectual do servidor e discente pesquisadores do IF Sudeste MG.

Parágrafo Único – Esta modalidade visa apoiar e/ou complementar as propostas de publicação de artigos não contempladas ou parcialmente contempladas pelas agências de fomento.

Art. 6º - As despesas financiáveis por esta modalidade são as de tradução e/ou revisão de língua estrangeira e de publicação do artigo, de acordo com a dotação orçamentária apresentada em edital específico.

Art. 7º - Os requisitos para a solicitação do Apoio à Publicação de Artigos Científicos são:

- I. Ser servidor do quadro permanente do IF Sudeste MG com projeto de pesquisa cadastrado na Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação e/ou órgão equivalente nos *Campi*;
- II. Apresentar cópia do artigo a ser publicado em periódico indexado;
- III. Atender aos demais critérios do edital específico.

Parágrafo único: Nos pedidos de apoio para pagamento de taxa de publicação deverá ser apresentado o comprovante de submissão a agência de fomento externo.

Art. 8º – Os beneficiários do Apoio à Publicação de Artigos Científicos terão os seguintes compromissos com o IF Sudeste MG:

- I. Citar crédito ao IF Sudeste MG na seção Agradecimentos do artigo publicado, conforme edital específico da modalidade.
- II. Atestar a execução da tradução/revisão de língua estrangeira e/ou da publicação do artigo em periódico indexado.

2. Apoio à Publicação de Livros, Cadernos Técnicos e Similares

Art. 9º – Os objetivos do Apoio à Publicação de Livros, Cadernos Técnicos e Similares são incentivar e apoiar a publicação de livros, cadernos técnicos, série didática, entre outros visando ampliar a produção intelectual do servidor do IF Sudeste MG.

Art. 10º – Os requisitos para solicitar o benefício do Apoio à Publicação de Livros, Cadernos Técnicos e Similares são:

- I. Ser servidor do quadro de pessoal permanente do IF Sudeste MG;
- II. Ter manuscrito aprovado por Comitê Editorial definido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação do IF Sudeste MG;
- III. Atender aos demais critérios do edital específico.

Art. 11 - As despesas financiáveis por esta modalidade são o pagamento de editoração, revisão e impressão do manuscrito, de acordo com edital específico e dotação orçamentária do IF Sudeste MG.

Art. 12 – Os beneficiários do Apoio à Publicação de Livros, Cadernos Técnicos e Similares terão o compromisso de citar crédito ao IF Sudeste MG na capa e/ou contracapa do manuscrito publicado, conforme edital específico da modalidade.

3. Apoio à Participação em Eventos Científicos

Art. 13 – Os objetivos do Apoio à Participação em Eventos Científicos são incentivar e apoiar a participação de servidor-pesquisador do quadro permanente do IF Sudeste MG e seus orientados em eventos de natureza científico-tecnológica. Esta modalidade visa apoiar as participações não contempladas ou parcialmente contempladas por agências de fomento.

Art. 14 – A contemplação na modalidade de Apoio à Participação em Eventos Científicos será normatizada por edital/chamada específica de cada Campus, sendo os critérios definidos pelo Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 15 – Os requisitos para solicitar o benefício do Apoio à Participação em Eventos Científicos são:

- I. Requisitos para Servidores:
 - a) Ser servidor do quadro de pessoal permanente e estar em efetivo exercício no IF Sudeste MG;
 - b) Ser autor de trabalho a ser apresentado em evento de caráter científico/tecnológico;
 - c) Ter projeto de pesquisa em desenvolvimento ou concluído há no máximo um ano no IF Sudeste MG; ou ser servidor cursando pós-graduação *stricto sensu*, ou com projetos em desenvolvimento de pesquisa aprovados por órgãos de fomento e cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e/ou órgãos equivalentes nos *Campi*;
 - d) Apresentar cópia do trabalho completo, resumo expandido ou resumo simples aprovado para publicação em periódico ou anais do evento, onde mencione a vinculação do servidor com o IF Sudeste MG.
- II. Requisitos para Discentes:
 - a) Ser discente regularmente matriculado do IF Sudeste MG e orientado por servidor do IF Sudeste MG;
 - b) Ser autor de trabalho a ser apresentado em evento de caráter científico/tecnológico;

- c) Apresentar cópia do trabalho completo, resumo expandido ou resumo simples aprovado para publicação em periódico ou anais do evento, onde mencione a vinculação do discente ao IF Sudeste MG;
- d) Estar participando de projeto de pesquisa científico-tecnológica em andamento ou concluído no máximo há um ano, devidamente cadastrado na Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação e/ou órgão equivalente nos *Campi*.

Parágrafo Único: Servidores afastados para capacitação, com afastamento integral para qualificação, licenciados ou em férias, não farão jus a esta Modalidade do Programa.

Art. 16 - As despesas financiáveis por esta modalidade são:

I. Despesas financiáveis a SERVIDORES:

- a) **Taxa de Inscrição** no evento efetuada prioritariamente por empenho, podendo ser realizada por reembolso de até R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) **Diárias** – As diárias pagas ao servidor serão destinadas a custear hospedagem e alimentação durante o evento e deslocamento para o mesmo. Os valores máximos de referência concedidos por servidor/ano relativos ao pagamento de diárias variam com o local e o número de dias do evento, respeitando-se o Anexo 1 do Decreto 6.907, de 21/07/2009, para eventos nacionais, e o Decreto 6.576, de 25/09/2008, para eventos no exterior, e ainda respeitando a dotação orçamentária;
- c) **Passagens aéreas e rodoviárias** – O valor da passagem aérea é estabelecido pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

II. Despesas financiáveis a DISCENTES são:

- a) **Taxa de Inscrição** no Evento efetuada prioritariamente por empenho, podendo ser realizada por reembolso de até R\$ 300,00 (trezentos reais).
- b) **Diárias** – As diárias pagas ao discente serão destinadas a custear hospedagem e alimentação durante o evento e o deslocamento para o mesmo. Os valores de apoio serão definidos com base em três orçamentos referentes a hospedagem e alimentação apresentadas pelo orientador do discente. O valor de diária paga a discente não pode ser superior ao menor valor fixado no Anexo I do Decreto nº 6.907/09 quando das despesas nacionais, além de respeitar a dotação orçamentária;
- c) **Passagens aéreas e rodoviárias** – Pagamento integral dos valores referentes aos bilhetes aéreos e/ou rodoviários. Os deslocamentos intermunicipal e interestadual em quilometragem de até 500 km serão realizados prioritariamente em transporte rodoviário, considerando o princípio da economicidade. O valor da passagem aérea é estabelecido em agência conveniada com a instituição, podendo ser realizada por reembolso de até R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§1º – Caberá ao servidor providenciar questões relativas ao seu afastamento e autorização junto ao Departamento/Núcleo Acadêmico ou órgão equivalente. No caso de eventos realizados no exterior, será de responsabilidade da instituição a publicação do afastamento no Diário Oficial da União (D.O.U.), cabendo ao servidor providenciar o visto do país, caso seja necessário, dentre outras.

§2º – As despesas financiáveis a discentes serão executadas na Classificação Orçamentária de Despesas como Auxílio Financeiro a Estudante na rubrica Auxílios para Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas (33.90.18.04), bem como mediante a dotação orçamentária.

Art. 17 – Os beneficiários da modalidade Apoio à Participação em Eventos Científicos terão os seguintes compromissos com o IF Sudeste MG:

- I. Citar crédito ao IF Sudeste MG na seção Agradecimentos do artigo ou resumo publicado, conforme edital específico.
- II. Entregar, na Diretoria de Pesquisa dos *Campi* ou órgão equivalente, cópia do comprovante de participação e apresentação do trabalho no referido evento;
- III. Atender aos demais critérios do edital específico.

4. Apoio ao Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa

Art. 18 – O objetivo do Apoio ao Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa é incentivar e viabilizar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, pós-graduação e inovação, por meio de recursos financeiros de custeio e capital, tendo por princípio subsidiar de forma parcial as despesas necessárias à condução de projetos.

§1º - Os recursos provenientes desta modalidade destinam-se a manutenção das atividades e aquisição de equipamentos indispensáveis ao desenvolvimento do Plano de Trabalho aprovado para o projeto, sendo estes supervisionados e gerenciados pelo orientador do projeto.

§ 2º - Esta modalidade não desobriga os *Campi* das demais formas de apoio promovido à implantação, execução e consolidação da Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, tal como previsto na Lei de criação dos Institutos Federais, no Estatuto e no Regimento Geral do IF Sudeste MG.

Art. 19 – Os beneficiários desta modalidade serão os orientadores cadastrados com projetos de pesquisa em desenvolvimento no IF Sudeste MG e registrados na Diretoria de Pesquisa dos *Campi* ou órgãos equivalentes.

Art. 20 – Os critérios de contemplação para a concessão desta modalidade, valores e a quantidade de cotas serão definidos por cada *Campus* por meio de edital específico em conformidade à disponibilidade orçamentária.

Art. 21 – Os requisitos para solicitar o benefício o Apoio ao Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa são:

- I. Ser servidor do quadro permanente do IF Sudeste MG estando em efetivo exercício ou afastado para qualificação, desde que seu projeto de qualificação seja desenvolvido dentro do Instituto;
- II. Ter projeto de pesquisa e/ou de orientação de Pós-graduação em desenvolvimento no IF Sudeste MG e registrado na Diretoria de Pesquisa dos *Campi* ou órgãos equivalentes.

Art. 22 – As despesas financiadas por este benefício são a aquisição de materiais de consumo e permanentes necessários ao desenvolvimento dos projetos contemplado:

- I. Aquisição de Material Permanente (capital);
- II. Aquisição de Material de Consumo (custeio);
- III. Serviços de terceiros (Pessoa Física e/ou Jurídica), para provimento de necessidades imprescindíveis à execução do projeto, apresentando devidas justificativas a não possibilidade de executar a atividade no IF Sudeste MG.

Art. 23 – Durante o período de utilização dos recursos financeiros ao Apoio ao Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa serão observadas as seguintes diretrizes:

- I. Os recursos financeiros somente poderão ser utilizados durante o período de vigência do projeto, conforme cronograma estabelecido no edital específico;
- II. O **saldo não utilizado**, de acordo com o Plano de Trabalho do projeto aprovado, **será devolvido à União** em até 30 dias após o término do projeto;
- III. A devolução do saldo não utilizado ocorrerá por meio do formulário **Guia de Recolhimento da União – GRU**, autenticada pelo banco, anexada ao Relatório Final de prestação de contas e encaminhada à Diretoria de Pesquisa do Campus ou órgão equivalente.

Art. 24 - Todo material permanente adquirido com recursos do Apoio ao Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa pertencerá ao IF Sudeste MG e terá que ser incorporado ao seu patrimônio, imediatamente após a aquisição, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria.

Art. 25 - É vedado à utilização dos recursos financeiros do Apoio ao Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa, a qualquer outra finalidade que não esteja prevista no Plano de Trabalho do projeto, bem como as demais cláusulas dos editais específicos.

Parágrafo Único – A não observância deste dispositivo implicará na rescisão do acordo de concessão, devendo o beneficiário prestar contas dos recursos utilizados, em até 30 dias contados da intimação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 26 – O beneficiário do Apoio ao Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa terá a obrigação de prestar contas do projeto por meio de Relatório Final Técnico e Financeiro, até 60 dias após o término da vigência, conforme edital específico.

§1º - O beneficiário cujas despesas descritas no Relatório Final não forem aprovadas será considerado inadimplente, terá suspenso o pagamento de seu benefício e impedido de solicitar novos benefícios nas diversas modalidades do Programa de Apoio à Pesquisa, sem prejuízo de outras medidas de origem legal, até que seja regularizada a pendência.

§2º - O beneficiário inadimplente será obrigado a ressarcir integralmente à União os recursos concedidos, atualizados monetariamente a partir da data do recebimento até a data do ressarcimento, no prazo máximo de 30 dias após a notificação da ocorrência.

Art. 27 - O IF Sudeste MG, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e/ou órgãos equivalentes nos *Campi*, reserva-se o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto e respectivo Plano de Trabalho, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos financeiros durante a vigência do projeto e solicitar outras informações mesmo após o término do projeto, até que seja dada a aprovação final da prestação de contas.

Art. 28 – Os beneficiários desta modalidade terão os seguintes compromissos junto ao IF Sudeste MG:

- I. Citar crédito ao IF Sudeste MG nos trabalhos resultantes de seu projeto, conforme edital específico.
- II. Apresentar prestação de contas técnico e financeiro ao final do período de vigência do projeto.
- III. Apresentar Termo de Doação ao IF Sudeste MG de todos os equipamentos adquiridos com o recurso desta modalidade do Programa, conforme Art. 24.

5. Bolsa ao Pesquisador

Art. 29 – O objetivo da Bolsa ao Pesquisador é valorizar os pesquisadores no IF Sudeste MG que atuam no desenvolvimento da pesquisa, pós-graduação e inovação no Instituto.

Parágrafo Único – Esta modalidade é destinada aos servidores e discentes pesquisadores que se destaquem entre seus pares, valorizando sua produção científica segundo critérios normativos, estabelecidos em edital específico, e potencializando o desenvolvimento e a inovação tecnológica no Instituto, bem como a busca por recursos externos em parcerias com empresas e instituições que demandam o desenvolvimento tecnológico.

Art. 30 – Os requisitos para solicitar o benefício da Bolsa ao Pesquisador são:

- I. No caso de servidores:
- Ser servidor do quadro de pessoal permanente e estar em efetivo exercício no IF Sudeste MG;
 - Possuir título de mestre ou doutor;
 - Ser orientador de projeto de pesquisa, pós-graduação e inovação aprovado em Edital específico da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação e/ou captado em órgão de fomento externo, estando o projeto registrado na Diretoria de Pesquisa ou órgão equivalente dos *Campi*.
- II. No caso de discentes de pós-graduação:
- ser estudante regularmente matriculado em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* do IF Sudeste MG;
 - Ser orientado em projeto de pesquisa ou inovação registrado na Diretoria de Pesquisa ou órgão equivalente dos *Campi*.

Art. 31 – A despesa financiada por esta modalidade é o pagamento de valor financeiro ao pesquisador, por meio de bolsa, durante o período estipulado em edital específico. Os valores das bolsas terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico (CNPq), em consonância com a Portaria SETEC nº 58/2014.

Art. 32 – Cada campus do IF Sudeste MG poderá criar categorias de bolsas classificadas segundo critérios de função e responsabilidade dos beneficiários nos projetos e programas, conforme definido pela Portaria SETEC nº 58/2014.

Art. 33 – Os critérios de contemplação para a concessão das categorias de bolsas desta modalidade, a frequência e a quantidade de cotas serão definidos por meio de edital específico de cada Campus em conformidade à disponibilidade orçamentária.

Art. 34 – Os beneficiários da Bolsa ao Pesquisador terão o compromisso de citar crédito ao IF Sudeste MG na divulgação dos resultados de seus trabalhos, conforme edital específico da modalidade.

CAPÍTULO IV– DA DIVULGAÇÃO DOS EDITAIS E RESULTADOS DAS PROPOSTAS

Art. 35 - Os Editais das modalidades do Programa de Apoio à Pesquisa e seus respectivos resultados serão divulgados pela internet, no endereço eletrônico <http://www.ifsudestemg.edu.br> e afixado no mural da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação e/ou órgãos equivalentes no IF Sudeste MG.

CAPÍTULO V– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – Os critérios de contemplação para a concessão das diversas modalidades do Programa de Apoio à Pesquisa serão definidos por meio de edital específico analisado pela Diretoria de Pesquisa dos *Campi* ou órgão equivalente em conjunto com a Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 37 - A concessão de qualquer das modalidades do Programa de Apoio à Pesquisa está condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários, não estar o solicitante inadimplente e/ou com pendências em programas geridos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação e/ou órgãos

equivalente nos *Campi* e atender aos prazos, requisitos e critérios de contemplação de acordo com os editais específicos de cada modalidade deste Programa.

Art. 38 – As propostas de apoio financeiro do Programa de Apoio à Pesquisa poderão ser suspensas ou adiadas por solicitação dos proponentes.

Parágrafo Único - As propostas que dependerem da aquisição ou contratação de serviços (pessoa jurídica e/ou física) por parte do IF Sudeste MG deverão obedecer às exigências definidas na Lei 8.666/93 e/ou demais leis aplicáveis.

Art. 39 – O presente Programa entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.